

CÓDIGO	VENCIMENTO (R\$)
AUX.ADM-I	602,64
AUX.ADM-II	576,72
AUX.ADM-III	550,80
MOT-I	576,72
MOT-II	550,80
MOT-III	524,88
AUX.S.G-I	576,72
AUX.S.G-II	550,80
AUX.S.G-III	524,88

LEI N.º 3.257, DE 30 DE MAIO DE 2008

CRIA o Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas – FUNDPAM, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas – FUNDPAM, com a finalidade de complementar os recursos financeiros indispensáveis ao custeio e aos investimentos da Defensoria Pública do Estado, voltados para a consecução de suas finalidades institucionais.

Art. 2.º O FUNDPAM terá como gestor o Defensor Público Geral que designará o setor da Defensoria Pública incumbido de organizar a contabilidade financeira e o plano de aplicação dos recursos.

Art. 3.º Constituem receitas do FUNDPAM:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - recursos provenientes da transferência de outros fundos;
- III - 5% (cinco por cento) oriundo das receitas incidentes sobre recolhimento de custas e emolumentos extrajudiciais;
- IV - auxílios, subvenções, doações e contribuições de entidades públicas ou privadas, pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a atender as finalidades previstas no artigo 1.º desta Lei;
- V - recursos provenientes de aluguéis ou permissões de uso de espaços livres para terceiros onde funcionem os órgãos da Defensoria Pública;
- VI - recursos provenientes do produto da alienação de equipamentos, veículos, outros materiais permanentes ou material inservível ou dispensável;
- VII - eventuais recursos que lhe forem expressamente atribuídos.

§ 1.º O saldo positivo do FUNDPAM, apurado em balanço no término de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

§ 2.º É vedada a aplicação das receitas do FUNDPAM em despesas com pessoal.

Art. 4.º Os bens adquiridos através do FUNDPAM serão incorporados ao patrimônio da Defensoria Pública.

Art. 5.º O FUNDPAM terá escrituração contábil própria, observadas a legislação federal e estadual, bem como as normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do FUNDPAM será consolidada na Defensoria Pública, por ocasião do encerramento do correspondente exercício.

Art. 6.º O Defensor Público Geral, através de resolução, editará os atos complementares necessários ao funcionamento do FUNDPAM.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo para a Defensoria Pública do Estado.

Art. 8.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2008.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Governo

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 3.258, DE 30 DE MAIO DE 2008

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Delegada n.º 74, de 18 de maio de 2007, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º A Lei Delegada n.º 74, de 18 de maio de 2007, que **"DISPÕE sobre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEPLAN, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências"**, passa a vigorar com a modificação do caput do artigo 3.º, inclusão da alínea c no inciso V do artigo 3.º, e inclusão do inciso XV no artigo 4.º, com a seguinte redação:

"Art. 3.º Dirigida pelo Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, com o auxílio de um Secretário Executivo e de três Secretários Executivos Adjuntos, a Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN tem a seguinte estrutura organizacional:

V -

c) Secretaria Executiva Adjunta de Relações Internacionais.

"Art. 4.º"

XV - SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - promover a inserção internacional do Estado do Amazonas, fomentar as relações multilaterais destinadas ao desenvolvimento sócio-econômico, cultural e científico por intermédio da articulação institucional junto a organizações governamentais e não governamentais, bem como agentes diplomáticos brasileiros e estrangeiros."

Art. 2.º Ficam criados 01 (um) cargo de Secretário Executivo Adjunto e 02 (dois) cargos de Assessor I, providos em comissão, com a remuneração correspondente aos cargos de igual denominação constantes do Anexo Único da Lei Delegada n.º 74, de 18 de maio de 2007.

Parágrafo único. Os cargos comissionados criados na forma prevista no caput deste artigo, passam a integrar o Anexo Único da Lei Delegada n.º 74, de 18 de maio de 2007.

Art. 3.º O Poder Executivo promoverá, por intermédio da Casa Civil, no prazo de 60 (sessenta) dias, a republicação da Lei Delegada n.º 74, de 18 de maio de 2007, em face das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2008.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Governo

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 3.259, DE 30 DE MAIO DE 2008

ALTERA os artigos 2.º, 4.º, 8.º, o Anexo Único e **REVOGA** o artigo 7.º da Lei n.º 3.203, de 20 de dezembro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Os artigos 2.º, 4.º e 8.º da Lei n.º 3.203, de 20 de dezembro de 2007, que **"DISPÕE sobre a criação da UNIDADE DE GESTÃO METROPOLITANA DE MANAUS - UGM, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências"**, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º Com vinculação direta à Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus - SRMM, a UGM é órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, com autonomia operacional, que, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas no seu Regimento Interno, tem como finalidade a execução de obras e serviços comuns de interesse metropolitano, promovendo sua unificação, integração, implantação e operação."

"Art. 4.º A Unidade de Gestão Metropolitana de Manaus - UGM, dirigida pelo Coordenador Executivo com o auxílio de 01 (um) Subcoordenador, tem a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

a) Coordenadoria Executiva

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E APOIO

a) Assessoria Técnica

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM

a) Subcoordenadoria Técnica

b) Gerência

Parágrafo único. As unidades integrantes da estrutura organizacional da Unidade de Gestão Metropolitana de Manaus - UGM, previstas nos incisos I, II e III bem como seus dirigentes terão suas competências e atribuições especificadas no Regimento Interno da UGM, a ser aprovado por ato do Governador do Estado."

"Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no orçamento do Poder Executivo para a Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus - SRMM."

Art. 2.º Fica revogado o artigo 7.º da Lei n.º 3.203, de 20 de dezembro de 2007.

Art. 3.º O Anexo Único da Lei n.º 3.203, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 2008.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2008.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Governo

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

QUANT.	CARGOS	SIMBOLOGIA
01	Coordenador Executivo	AD-1
01	Subcoordenador	
01	Assessor I	
05	Gerente	

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO